





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Aquisição de Materiais

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Nº Item	Descrição do Item	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Microfone UHF duplo sem fio, de mão (tipo bastão)</p> <p>Descrição:</p> <p>Cápsula: dinâmico cardióide</p> <p>Características da Bateria: lítio, recarregável</p> <p>Autonomia da bateria: mínimo de 5h</p> <p>Saída: P10 / XLR</p> <p>Alcance: mínimo de 30m</p> <p>Cor: Preto</p> <p>Marcas de referência: Kadosh, Armer, Dylan, Vokal.</p> <p>Garantia: 12 meses</p>	52.33 Equipamentos para áudio, vídeo e foto	<p>330578</p> <p>Microfone</p> <p>Tipo: De Mão Sem Fio</p> <p>Resposta Freqüência: 20 A 20.000 HZ</p> <p>Tipo Receptor: 2 Antenas</p> <p>Características Adicionais: 2 Microfones</p> <p>C/Sist. Duplo, 2 Transmissores C/ Cáps</p> <p>Alimentação Externa Receptor: 220 VCA</p> <p>Alimentação Receptor: 15 VDC</p> <p>Freqüência: Uhf 3 Bandas - 700 A 900 MHZ</p> <p>Aplicação: Estúdio, Palco E Auditório</p> <p>Sensibilidade: +/- 3 DB</p>	03	Embalagem com 2	R\$ 1.451,25	R\$ 4.353,75
2	<p>Pedestal para microfone com base tripé e cachimbo</p> <p>Descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> Altura ajustável de 80cm a 1,70m ou mais Fabricado em alumínio ou aço e polipropileno (cachimbo) Cor: preto ou prata Braço extensível: mínimo 60cm ângulo de rotação: 360° Tipo de base: tripé <p>Imagem Ilustrativa:</p>  <p>Marca de referência: BrisaBras, Gochanmi, GLOEK</p>	52.33 Equipamentos para áudio, vídeo e foto	<p>630910</p> <p>Pedestal Microfone</p> <p>Material Base</p> <p>Sustentação: Ferro</p> <p>Tipo: Girafa</p> <p>Formato Base: Tripé</p> <p>Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática</p> <p>Tipo Haste: Telescópica</p> <p>Comprimento Haste: 100 A 200 CM</p> <p>Aplicação: Auditório</p>	02	unid.	R\$ 138,20	R\$ 276,40
3	<p>Suporte pra Banner</p> <p>Descrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fabricado em metal na cor preta ou prata Capacidade: mínimo 4kg Tipo de base: tripé Altura: mínimo 2,00m Regulável/Ajustável <p>Imagem Ilustrativa:</p>  <p>Marca de referência: InfinityFull, Smart Quality</p>	52.42 - Mobiliário em geral	<p>404243</p> <p>Pedestal Banner</p> <p>Material Estrutura: Alumínio Anodizado</p> <p>Acabamento Superficial: Fosco</p> <p>Altura Máxima: 2,15 M</p> <p>Características Adicionais: Tripé Base Articulada E Regulagem</p> <p>Altura, Haste</p>	10	unid	R\$ 116,91	R\$ 1.169,10
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$ 5.799,25 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)	

Observações:

1) Em caso de divergência entre a especificação do objeto e o CATMAT, deverá prevalecer a primeira.

2) Os códigos de CATMAT foram pesquisados no Compras.Gov, através do link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, e encontram-se válidos (ativos) conforme relatório (3272094).3) Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização, informa-se que não foi utilizado, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objeto de padronização (consulta realizada em 11/03/2026 - link <https://www.gov.br/pncq/qt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>). No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.**1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**Por se tratar de aquisição de material com entrega total ao final do procedimento e sem obrigação futura para a contratada, a formalização da contratação se dará por **nota de empenho**, nos termos dos incs. I e II, art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação

O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.799,25 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.3.1 Extrato das Pesquisas Realizadas

- Mapa Comparativo de Preços (3272045)

1.3.2 Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da [Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016](#) e encontram-se consubstanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" da TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS doc. 3202853.

Importante registrar que a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. 2055605, mencionou o seguinte: "Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST".

1.3.3 Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

Foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com a finalidade de apurar os valores máximos admitidos para a contratação. Observou-se, ainda, a Portaria MJ nº 80/2013, especialmente no que se refere à identificação de preços excessivamente elevados ou inexequíveis (análise crítica dos preços coletados) e à definição do método estatístico adequado (média ou mediana) para a fixação do preço de referência. Em atendimento ao art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa supracitada, priorizou-se a pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, mediante consulta ao sistema Banco de Preços. As buscas foram realizadas com base no código CATMAT e/ou na descrição do material. Quando existentes, os preços decorrentes de contratações anteriores deste órgão foram igualmente considerados, desde que em conformidade com a regulamentação aplicável. Com vistas a assegurar a vantajosidade da contratação, mitigar riscos de sobrepreço ou inexequibilidade e compor cesta de preços compatível com a realidade de mercado, foram realizadas consultas a sites eletrônicos especializados, nos termos do art. 5º, incisos III, da Instrução Normativa mencionada. A utilização dessas fontes observou os requisitos normativos e as diretrizes constantes do Parecer nº 465/2018/Assessoria Jurídica TRE-PE, excetuando-se o opinativo, quando verificada a heterogeneidade dos preços do objeto ou a ausência de resultados em pesquisas de preços públicos para o material. Os dados coletados foram consolidados e analisados à luz dos normativos aplicáveis, adotando-se o método estatístico pertinente para a definição do valor de referência dos materiais a serem adquiridos.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação para a contratação e definição dos quantitativos encontra-se detalhada nos itens 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9 dos Estudos Técnicos Preliminares (3230619).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor melhor classificado será selecionado a partir da observância dos critérios constantes neste Termo de Referência, especialmente:

- Condições da proposta (tópico 5.1): será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;
- Critérios de sustentabilidade (tópico 5.4): após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;
- Requisitos de habilitação (tópico 3.4): após a comprovação de que o produto se enquadra nas especificações exigidas no instrumento convocatório e que atende aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.
- Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas.

3.1. Forma de Aquisição

A Equipe de Planejamento da Contratação, conforme itens 1.8.2 e 3.3 do ETP 3230619, posicionou-se de, **forma conclusiva**, pela compra direta por meio de **Dispensa Eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021, COM disputa**, cumulada com a IN 67/2021, em razão da natureza comum do objeto a ser adquirido e do baixo valor da compra, estimada em **R\$ 5.799,25 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**, estando, portanto, dentro do limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do valor realizada pelo Decreto nº 12.807/2025.

Além dos critérios objetivos para a escolha da modalidade de contratação, considerou-se os custos envolvidos na realização de um Pregão Eletrônico. A dispensa eletrônica é mais barata em relação ao Pregão cerca de 10 vezes, segundo a Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Proc. Nº 00190.106218/2017-33, no item 3.24. Some-se a isso o fato da dispensa eletrônica garantir ampla concorrência e transparência.

Relativamente ao fracionamento de despesa, a análise consta do item 1.12.5 do ETP 3230619.

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS**. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance POR ITEM, desde que atendidas as exigências do Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Foi elaborada uma Relação de Fornecedores com base na função "Mapa de Fornecedores", disponível no Fonte de Preços, complementada por informações de licitações anteriores. Ao todo, foram identificadas 115 (cento e quinze) empresas atuantes no mesmo segmento, das quais 07 (sete) possuem sede no Estado de Pernambuco e todas são classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essas empresas foram contatadas por meio de correspondência eletrônica, e apenas uma delas respondeu à solicitação de cotação. A empresa localizou-se em Minas Gerais.

Embora o valor estimado por item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não foi possível obter o número mínimo de três propostas válidas de fornecedores locais ou regionais enquadrados nessas categorias para os itens cotados. Diante disso, a fim de garantir a ampla competitividade no certame, a licitação **não será exclusiva** para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **nem contemplará a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** para tais categorias, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte **também se estendem às cooperativas**, quando estas se enquadram nos limites legais aplicáveis.

3.4. Das Condições de Habilitação

3.4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.4.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.2.3 - O fornecedor proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.4.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.4.5.2 É dever do fornecedor proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor proponente, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.4.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.9 - Se o fornecedor proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 3.4.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 3.4.10 - O fornecedor proponente deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).
- 3.4.11 - Os fornecedores proponentes deverão encaminhar, nos termos do Aviso de Dispensa a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:
- Habilitação Jurídica:**
- 3.4.12 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4.13 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.4.14 - No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.15 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 3.4.16 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.4.17 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 3.4.18 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 3.4.19 - No caso de pessoa física:
- 3.4.19.1 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:
- 3.4.19.1.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
 - certidão negativa de insolvência civil;
 - declaração de que atende os requisitos do Aviso de Dispensa e seus anexos;
 - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.4.19.1.2 - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 3.4.19.1.2.1 - O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.
- 3.4.19.1.3 - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).
- 3.4.20 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.4.20 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.4.21 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.4.22 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.23 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.4.24 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.4.25 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.4.26 - Caso o fornecedor proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4.27 - A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4.28 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.4.29 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, os fornecedores proponentes devem apresentar:
- 3.4.29.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- 3.4.29.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante proponente antes deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- 3.4.30 - Justifica-se a exigência de documentos de Qualificação Econômico-Financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:
- 3.4.30.1 - A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor proponente tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências garantindo a execução adequada do contrato.
- 3.4.30.2 - Assegurar que o fornecedor proponente tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens.
- 3.4.30.3 - A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

- 3.4.31 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:
- 3.4.31.1 O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e nem complexidade técnica, portanto, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- 3.4.31.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- 3.4.31.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Quanto a participação de Pessoas Físicas no certame:

- 3.4.32 - Desde que atendidos os requisitos previstos no art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:
- 3.4.32.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
 - certidão negativa de insolvência civil;
 - declaração de que atende os requisitos do Aviso de Dispensa e seus anexos;
 - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.4.32.2 - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 3.4.32.2.1 O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.
- 3.4.32.3 - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 3.4.33 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Dispensa, o fornecedor proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;
- 3.4.34 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto**

A informação consta nos tópicos 1.8 e 1.9 do Estudo Técnico Preliminar 3230619.

4.2. Adequação Orçamentária

4 - Investimento

4.2.1. Sequencial do PCA

SEQ 51 e 53 do PCA 2026.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Trata-se de aquisição de material **permanente**, com as seguintes ND's:

Itens 01 e 02: **ND 52.33** Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

Item 03: **ND 52.42** Mobiliário em geral.

A verba para fazer face às aquisições estão previstas no orçamento **ORDINÁRIO**, SEQ 51 e 53 do PCA 2026/SECOM.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

x	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições da Proposta

- A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública;
- O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
- Forma de pagamento: nota de empenho com depósito na conta corrente da empresa;
- Indicação de marca, fabricante e o código de referência do produto cotado, se houver.
 - A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem ou no corpo do produto, conforme o caso;
- A empresa vencedora deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no capítulo 5.4 desse Termo de Referência, quando for o caso.
- A equipe de planejamento da contratação poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no presente capítulo.
- Indicar catálogo/site da marca/fabricante do produto ofertado no qual conste o objeto com as especificações exigidas neste TR para análise do integrante demandante correspondente durante o certame, quando for o caso;
 - Na hipótese de indicação de site, o participante deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado;
 - É imprescindível que o fornecedor proponente identifique no site qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o catálogo não será analisado;
 - Será exigida da empresa contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender o dispositivo na Cláusula Segunda, inciso I do protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010;
 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- Na apresentação das propostas o fornecedor proponente organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Parcelamento do Objeto

Como não se visualizou, durante a pesquisa de mercado, um número importante de fornecedores que ofereçam ambos os itens, sendo mais comum fornecê-los separadamente, os itens objeto da aquisição não serão agrupados, conforme item 3.5 do ETP 3230619.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A indicação de marca e modelo enquadra-se na hipótese prevista na alínea "d", inciso I, do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal prática quando a identificação servir **apenas como referência**, conforme transcrição a seguir:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – **indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

A indicação de marcas e/ou modelos no presente instrumento possui caráter **exclusivamente referencial**, não configurando exigência, obrigação ou preferência da Administração Pública quanto ao fornecimento de bens de marcas específicas.

Tal indicação tem por finalidade **facilitar a compreensão do objeto a ser contratado**, especialmente no que se refere às suas características técnicas, padrão de qualidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade esperados, servindo como **parâmetro ilustrativo** para os fornecedores proponentes na formulação de suas propostas. Em contratações de bens, ainda que seja possível a descrição técnica detalhada do objeto, determinadas características tornam-se **mais claras, objetivas e precisas** quando associadas a marcas ou modelos amplamente reconhecidos no mercado, o que contribui para a adequada compreensão do padrão mínimo exigido pela Administração.

A referência a marcas ou modelos, nesse contexto, visa **reduzir ambiguidades interpretativas**, assegurar o correto entendimento do objeto e alinhar as propostas apresentadas às reais necessidades do órgão, sem restringir a competitividade do certame. Ressalta-se que **serão aceitos quaisquer bens equivalentes ou superiores** aos indicados como referência, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, preservam-se os princípios da **isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e vedação ao direcionamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A utilização de marcas como referência mostra-se, portanto, **medida justificada, proporcional e compatível com o interesse público**, conferindo maior clareza ao objeto e contribuindo para a obtenção de propostas mais adequadas, sem prejuízo à ampla participação de fornecedores.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis**
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes**
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

5.4.1 Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenado, o fornecedor proponente ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

5.4.2 Critérios Ambientais

Para **todos os itens** a empresa vencedora deverá apresentar:

- Comprovante de Registro **do fabricante do produto** no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 e legislação correlata. (Obs.: Anexo I da IN nº 13/2021 alterada pela IN nº 23/2024) - IBAMA <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138775>).
 - A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.
 - Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).
 - Foram utilizadas as especificações técnicas contidas no Portal Serviços e Informações do Braisi (GOV.BR) disponível no LINK <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ftes> .

- A exigibilidade do CR-CTF/APP baseia-se nas seguintes FTEs:
 - **FTE 3-10 (Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metias não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia)** - a fabricação de artefatos diversos de serralheria e caldeiraria leve;
 - **FTE 5-3 (Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos)** - a fabricação de microfones, alto-falantes, amplificadores, antenas e outras partes e peças para aparelhos de recepção, gravação e reprodução de som e imagem;

5.4.3. Critérios Culturais

Não se aplica à contratação.

5.4.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

5.4.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

5.5. Garantia e Assistência Técnica

Item 1 - Microfone

- Garantia de 12 (doze) meses.
- A garantia é usual no mercado, confirmada após pesquisa realizada pela Unidade Contratante.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

6.1.1. Condições da Entrega:

- Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- A empresa terá o prazo de **1 (um) dia útil** para confirmação do recebimento da nota de empenho, por meio do e-mail secom@tre-pe.jus.br, dos telefones +55 (81) 3194.9334/9336/9337/9338/9339/9385 ou do WhatsApp +55 (81) 98214-1696;
- No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;
- Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao TRE-PE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, os motivos do atraso, apresentando as justificativas para eventual solicitação de **prorrogação de prazo**.
- A **marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação** deverão estar impressos na embalagem ou no corpo do produto, conforme o caso.

6.1.2 - Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da futura contratada é tecnicamente viável, não havendo parcelas autônomas, passíveis de execução por terceiros.

6.1.3. Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

- Os materiais serão recebidos:
 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta pelo fiscal demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do recebimento provisório. Nesse caso, após a conferência, será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
 - O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Aviso de Dispensa do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Aviso de Dispensa, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

6.2. Obrigações da Contratada

- 6.2.1 Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;
- 6.2.2 Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da aprovação da prova(boneca) apresentada pela empresa, conforme item 6.1.1;
- 6.2.3 Recolher e substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Aviso de Dispensa, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, sem qualquer ônus para o TRE/PE.
- 6.3.4 Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 6.3.5 Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamento de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.4.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.7 Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.4.8 Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao contrato;
- 6.4.9 Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- 6.4.10 Estar em situação regular junto ao CADIN, nos termos da legislação vigente, como condição para a formalização da contratação, conforme art. 6º -A da Lei 10.522/2002;
- 6.4.11 Manter-se regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 6.4.12 Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- 6.4.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, conforme o caso.

6.3. Obrigações do Contratante

- 6.3.1 Receber e conferir o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 6.3.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 6.3.6 Receber, em conformidade com as determinações para o recebimento definitivo, em até **03 (três) dias úteis** os materiais após o recebimento provisório;
- 6.3.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	JOÃO PAULO NEGROMONTE (item 1)	9373	treinamento@tre-pe.jus.br
	EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA (item 2 e 3)	9536	cerimonial@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Tatiana Araújo Monteiro da Cruz (administrativo)	9334	secom@tre-pe.jus.br
	Demandantes	9536	treinamento@tre-pe.jus.br

	LUCIANA LIMA DE MATOS (item 1)	9373	cerimonial@tre-pe.jus.br
	ALCINA DE CARVALHO COUCEIRO (item 2 e 3)		

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informado pela empresa vencedora, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o parágrafo 2º do art.7º da IN SEGES nº 77/2022, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante na nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - Reajuste e Reequilíbrio

- Os valores inicialmente contratados, constantes da nota de empenho substitutiva do contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021.
- O pedido de “reequilíbrio econômico-financeiro” pode ser feito à Administração, contudo deverá ser bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.2.2 - Aditamento

- Será permitido o aditamento de acréscimo ou supressão do quantitativo registrado no contrato ou na nota de empenho desde que:
 - Devidamente justificado pela unidade gestora;
 - Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
 - O aditamento de acréscimo só poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo do contrato, mas antes da entrega e do pagamento referente ao quantitativo total contratado, o que configuraria, no caso da substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho, a extinção da avença, sendo vedado o acréscimo de contrato exaurido.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.9”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, para execução ou entrega do objeto da contratação, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “8.1.1 ao 8.1.3” de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação; e para as infrações descritas nos itens “8.1.4 ao 8.1.8” de 15 % (quinze por cento) a 30% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15 A aplicação de sanções administrativas pela prática de irregularidades, infrações e descumprimento de obrigações em procedimentos licitatórios e contratuais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco serão regidas também pela IN nº 77/2025- TRE-PE.

9. Anexos

Mapa Comparativo de Preços 3272045

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ARAUJO MONTEIRO DA CRUZ, Chefe de Seção**, em 12/05/2026, às 20:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 13/05/2026, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/05/2026, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Assessor(a) Chefe**, em 13/05/2026, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH REGINA SILVA DE ARAÚJO PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/05/2026, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3326230** e o código CRC **8A9D761F**.